



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

CONTRATO Nº 02/2020

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS** e o **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular o **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz e Presidente, e a **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**, representado pelo seu Sócio-Administrador **SR. RAIMUNDO ALVEZ CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SE sob o nº 1658, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**, com endereço na Avenida Dr. Rosewewlt Dantas C. de Menezes, nº 962, CEP: 49010-410, Bairro: Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. nº 32.809.055/0001-33, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**, conforme segue:

- 1.1. Execução de serviços contábeis, incluindo assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
 - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
 - b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
 - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União etc.
- 1.4. Consultoria Técnica na aprovação de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios etc, desde que relacionados a qualquer dos assuntos constantes dos itens anteriores;
- 1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a pagar ao **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA** a importância de **RS 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) mensais**, perfazendo o Valor total do Contrato de **RS 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais)**.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara, Clausula Primeira – item 1.5.

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal de Laranjeiras
AÇÃO: Manutenção da Câmara de Vereadores
ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.
FR: 0001

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da Câmara:

I) Colocar à disposição do AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

III) A CÂMARA não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

São obrigações do AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA:

I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

IV) Efetivar as despesas com o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.

V) Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA para a sede da CÂMARA, quando necessário à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma será de inteira responsabilidade da AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

Laranjeiras (SE), 02 de janeiro de 2020

LUCIANO DOS SANTOS
PRESIDENTA DA CÂMARA

RAIMUNDO ALVES CARDOSO
Sócio-Administrador
AUDIPLAC - PLANEJAMENTO
CONTABILIDADE S/C LTDA

TESTEMUNHAS:

Juliana Batista de Campos